



PROCESSO TC 12183/20

*Administração Estadual. Secretaria de Estado da
Administração. Pregão Eletrônico nº 62/2020.
**Regularidade com ressalvas da licitação e
contratos decorrentes.***

ACÓRDÃO AC1 TC 1078/2023

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas a analisar a legalidade do **Pregão Eletrônico nº 062/2020**, sob a responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, objetivando a aquisição de medicamentos necessários ao cumprimento de decisões decorrentes de demandas judiciais, destinados à Secretaria de Estado da Saúde, no valor estimado de R\$ 11.336.027,08, com propostas vencedoras de vários fornecedores, conforme termo de adjudicação às fls. 2552/2553.

ANÁLISE DA AUDITORIA

Após análise da defesa, a Auditoria entendeu que algumas eivas foram afastadas, **remanescendo** a eiva referente a **registro de sobrepreço em dois produtos (itens 1 e 4)**, no valor de R\$ 159.293,32, que representa 1,4% do total das propostas relativas aos medicamentos (fls. 3592/3593).

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O representante do **MPC**, em parecer da lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 062/2020** analisado, devido à diminuta potencialidade lesiva e distorção irrelevante no contexto geral do certame.

É o relatório, tendo sido procedidas as notificações de praxe para a presente sessão.



PROCESSO TC 12183/20

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o entendimento da defesa no sentido de que deve-se considerar o lapso temporal entre a pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública (exercício de 2020) e o levantamento da Auditoria (exercício de 2021), que apurou indícios de sobrepreços em 2 (dois) dos 27 (vinte e sete) itens adjudicados, especialmente, **no período da pandemia COVID-19, que possíveis variações do mercado podem ter ocorrido.**

Isto posto, comungo com o parecer ministerial e voto pela:

1. **Regularidade com ressalvas do Pregão Eletrônico nº 62/2020, da licitação e contratos decorrentes**, realizados pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos necessários ao cumprimento de decisões decorrentes de demandas judiciais;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12183/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. *JULGAR REGULAR com RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 62/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos necessários ao cumprimento de decisões decorrentes de demandas judiciais, destinados à Secretaria de Estado da Saúde.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Eletrônico e Remota.
João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO